L E I Nº 3.056

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma firma de **DESMANCHE DE TRATOR, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor **JORGE MITSUYOSHI DANNO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.583.298 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 804.187.088-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Dermival Franceschi nº 2.825, Vila Nova, nesta cidade, de Pereira Barreto-SP, ou a firma que vier a ser constituída, imóvel este com a área de 1.350,00 metros quadrados, que constituem os lotes nºs 11 e 13 da Quadra " B ", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

LOTE Nº 11

" Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra " B " do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado impar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-"

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12".

LOTE Nº 13

" Terreno com a área de 657,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra " B " do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado impar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :- "

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14, todos da mesma quadra.

ARTIGO 2º- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma firma de **DESMANCHE DE TRATOR, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos orgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no " caput " deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de Agosto de 2001.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA